



2013/2016

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Lei nº. 1.602/2015 **DE: 23.06.2015**

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.”

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Os Servidores do Poder Legislativo Municipal e os Vereadores, quando em viagem a serviço para fora do Município, perceberá diárias conforme definidos por esta Lei, para fazerem cobertura às despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo Único. Os valores a que se refere o caput são os constantes da Tabela de Diárias prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os valores das diárias pagas pela Câmara Municipal poderão sofrer reajuste anualmente, mediante Decreto do Poder Legislativo, de acordo com as necessidades do Poder Público, tomando-se por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

Art. 3º. Quando o retorno da viagem ocorrer no mesmo dia, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento), cabendo ao beneficiário promover a devida restituição do valor excedente.

Art. 4º. Deverão prestar contas os Vereadores, bem como os Servidores que fizerem uso das diárias. Devem compor a prestação de contas: Relatório de viagem, que faz parte integrante

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

desta Lei, bilhetes de passagem e ou comprovante de participações em cursos, treinamentos, bem como qualquer documento de despesa que comprove o deslocamento fora do município. A Câmara poderá requerer outros documentos.

Art. 5º. Os beneficiários das diárias deverão apresentar a prestação de contas das diárias no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu retorno ao Município.

Art. 6º. A concessão de novas diárias ficará condicionada à apresentação da prestação de contas constante no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Cada Servidor do Poder Legislativo Municipal e Vereadores somente poderão perceber até o máximo de 10 (dez) diárias por mês, com exceção do Agente Legislativo de Transporte CAT. "AC" e do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Lei nº 526, de 17 de maio de 1.999 e Lei n.º 927, de 01 de novembro de 2006.**

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho de 2015.**

**Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal**

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

Anexo I da Lei nº. 1.602/2015

DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO VEREADORES

Tabela I

Presidente	R\$ 350,00
Vice – Presidente	R\$ 350,00
Primeiro Secretario	R\$ 350,00
Segundo Secretario	R\$ 350,00
Terceiro Secretario	R\$ 350,00
Quarto Secretario	R\$ 350,00
Demais Vereadores	R\$ 350,00

DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO SERVIDORES COMISSIONADOS E EFETIVOS

Tabela II

Diretor Geral	R\$ 350,00
Assessora Contábil	R\$ 350,00
Chefe da Procuradoria Legislativa	R\$ 350,00
Diretor Administrativo	R\$ 350,00
Diretor Legislativo	R\$ 350,00
Chefe da Controladoria Interna	R\$ 350,00
Chefe do Departamento de Material e Patrimônio	R\$ 350,00
Chefe de Gabinete	R\$ 350,00
Assessor de Imprensa	R\$ 350,00
Assessor Parlamentar	R\$ 350,00
Secretária Legislativa,	R\$ 350,00
Oficial Legislativo	R\$ 350,00
Auxiliar Legislativo de Administração	R\$ 350,00
Agente Legislativo de Recepção e Telefonia	R\$ 350,00
Agente Legislativo de Transporte CAT. "AC"	R\$ 350,00
Agente Legislativo de Copa e Limpeza	R\$ 350,00
Agente Legislativo de Segurança	R\$ 350,00
Agente Legislativo de Zeladoria	R\$ 350,00
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares	R\$ 350,00
Controlador Interno	R\$ 350,00
Contador	R\$ 350,00

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO
VEREADORES

Tabela III

Presidente	R\$ 500,00
Vice – Presidente	R\$ 500,00
Primeiro Secretario	R\$ 500,00
Segundo Secretario	R\$ 500,00
Terceiro Secretario	R\$ 500,00
Quarto Secretario	R\$ 500,00
Demais Vereadores	R\$ 500,00

FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SERVIDORES COMISSIONADOS E EFETIVOS

Tabela IV

Diretor Geral	R\$ 500,00
Assessora Contábil	R\$ 500,00
Chefe da Procuradoria Legislativa	R\$ 500,00
Diretor Administrativo	R\$ 500,00
Diretor Legislativo	R\$ 500,00
Chefe da Controladoria Interna	R\$ 500,00
Chefe do Departamento de Material e Patrimônio	R\$ 500,00
Chefe de Gabinete	R\$ 500,00
Assessor de Imprensa	R\$ 500,00
Assessor Parlamentar	R\$ 500,00
Secretária Legislativa,	R\$ 500,00
Oficial Legislativo	R\$ 500,00
Auxiliar Legislativo de Administração	R\$ 500,00
Agente Legislativo de Recepção e Telefonia	R\$ 500,00
Agente Legislativo de Transporte CAT. "AC"	R\$ 500,00
Agente Legislativo de Copa e Limpeza	R\$ 500,00
Agente Legislativo de Segurança	R\$ 500,00
Agente Legislativo de Zeladoria	R\$ 500,00
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares	R\$ 500,00
Controlador Interno	R\$ 500,00
Contador	R\$ 500,00